

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

Proc. Adm. 004/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA O NOVO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO.

RECURSO - FASE DE PROPOSTAS

RECORRENTE: MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDAS: VIACONNECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Trata-se de recurso interposto em face da decisão desta Comissão de Licitações que classificou e julgou vencedora do certame a recorrida Viaconnect Telecomunicações Comercial Ltda.

Aduz, em síntese, que a recorrida:

- 1) Que a recorrida não apresentou ART - item 11.3.1 - do edital;
- 2) Que a recorrida não atendeu as exigências de qualificação técnica exigidas na fase de habilitação, notadamente, quanto a sua não inscrição no CREA; que o contrato firmado/apresentado pela mesma junto ao responsável técnico - eng. Elétrico, não seria válido;
- 3) Que seus preços são inexequíveis;

Requeru a desclassificação da recorrida;

Intimada, a recorrida ficou-se inerte.

É o resumo do necessário.

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



O recurso deve ser conhecido em parte.

As alegações relativas a qualificação técnica fazem parte da fase de habilitação, já encerrada, não cabendo a esta comissão, portanto, a análise do alegado para eventual desclassificação.

É o que se extrai do §5º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a saber:

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Note-se que não há que se falar aqui em “fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”, visto que todos os documentos aqui questionados já se encontram no processo desde aquela fase. Além disso, a própria ora recorrente já recorreu também na fase de habilitação em face da ora recorrida acerca do apresentado para fins de atendimento as exigências de qualificação técnica.

Não deve ser conhecido o recurso, portanto, nessa parte.

Quanto as demais alegações, a apresentação do exigido no item 11.3.1, refere-se a contratação, não sendo documento exigido na fase de análise das propostas.

Ademais, os preços não são inexequíveis.

A apuração da exequibilidade de preços deve se dar nos termos do art. 48, II, a) e b), da Lei 8.666/93, a saber:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

Pois bem. Obtém-se dos autos, que 70% do valor orçado pela Administração, perfaz R\$ 750.795,20 (alínea b)), enquanto 70% da média apurada nos termos da alínea a), perfaz R\$ 598.128,03, sendo, este, portanto, o menor valor a ser considerado para apuração. (§ 1º).

A proposta da recorrida é de R\$ 598.144,86, sendo, portanto, superior ao valor retro citado, não havendo que se falar em inexequibilidade.

Ante o exposto, mantemos a decisão recorrida.

A autoridade superior para decisão.

Leme, 22 de março de 2.022.

Comissão de Licitações

Adamilton de Vasconcellos Jorge, Janaina G. de Abreu Cerbi e Luciana G. Nascimento

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

Proc. Adm. 004/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA O NOVO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO.

RECURSO - FASE DE PROPOSTAS

RECORRENTE: MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDAS: VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA

Vistos.

Adotando a manifestação e argumentos da comissão de licitações, como **razões** de decidir, **não conheço do recurso no que concerne as alegações acerca da qualificação técnica da recorrida, por força do §5º, do Art. 43, da Lei 8666/93. No mais, conheço do mesmo e o julgo improcedente, ficando mantida a decisão recorrida.**

Em não havendo mais recursos, **HOMOLOGO** a decisão da comissão de licitações, adjudicando o objeto à licitante **VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA, pelo preço global final de R\$ 598.144,86.**

Formalize-se a contratação nos termos do edital

Publique-se.

Leme, 22 de março de 2.022.


ELISA LEME DE ARRUDA

SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO